



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/MT

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO – 21/06/2022

No dia 21 de junho de dois mil e vinte dois, às 08h30min através de videoconferência, tal como publicado no edital nº 014/2022, de 09 de junho de 2022, foi aberta a Sessão de Julgamento de 37 (trinta e sete) recursos tempestivos interpostos face às decisões administrativas emitidas por esta Secretaria adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor. Composta a **Turma Julgadora** sob a presidência do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, **DR. EDMUNDO DA SILVA TAQUES JÚNIOR** (Presidente) e membros conciliadores: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas (relatora), Dra. Michelle Fernanda Fortes (relatora), Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos (relator), Dra. Renata Resende Carvalho Machado (para composição e voto) e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte (relatora). Também participaram como ouvintes demais servidores do PROCON/MT. Às 08h40min, o Sr. Presidente deu por aberto o trabalho de julgamento, passando para a leitura do **Processo 51.001.004.21-0003482** Recorrente: **Raia Drogasil S/A**. Relatora: **Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas**. Composição e voto Dra. Michelle Fernanda Fortes, Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. Após a leitura do relatório foi concedida a sustentação oral à advogada da reclamada, Dra. Júlia Bessa Sanzi OAB/SP 358.936, na qual a mesma solicitava a anulação da decisão administrativa ou sua redução, alegando nulidade do procedimento por afronta ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que já existe processo instaurado sobre o mesmo objeto no Ministério Público, que há usurpação de competência, e que o requerimento da digital era para a obtenção de consentimento de forma inequívoca pelo cliente e que a empresa suspendeu a prática por entender que estava causando desconforto aos seus clientes. Terminada a sustentação oral a relatora proferiu seu voto, rebatendo as alegações da advogada da reclamada, esclarecendo que a apuração das práticas infrativas teve início mediante a lavratura do auto de infração e seus requisitos essenciais foram obedecidos, que o processo administrativo desenvolveu de forma regular, respeitando o devido processo legal e permitindo a recorrente a participação em todas as fases do procedimento, que na atuação administrativa do PROCON/MT não ocorreu a alegada usurpação de competência/prerrogativa da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e sequer o conflito de atribuições, que a recorrente utilizou-se de meras alegações desprovidas de provas e que o Inquérito Civil do MPE-MT instaurado no âmbito do Poder Judiciário, não obsta a aplicação da penalidade pelo Órgão de Defesa do Consumidor vinculado ao Poder Executivo. A relatora vota por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso mantendo a multa administrativa aplicada. O presidente abriu para discussão e votação. A Turma Recursal

Rua Baltazar Navarros, 567, Bairro Bandeirantes
CEP: 78010-020 • Cuiabá • Mato Grosso • procon.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/MT

acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de 572.680,71 (quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e um centavos) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 09h40min, **Processo 51.001.001.21-0001083**. Recorrente: **Energisa**. Relatora: **Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte**. Composição e voto Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos. Após a leitura do relatório foi concedida a sustentação oral ao advogado da reclamada, Dr. Luiz Henrique Bergoli da Silva OAB/MS 15.846, na qual o mesmo solicitava a anulação da decisão administrativa ou sua redução, alegando que exigir que a concessionária prove a fraude atribuída ao consumidor é o mesmo que perpetuar a ocorrência de irregularidade e que o valor que a reclamada não cobra pontualmente retorna à coletividade. Terminada a sustentação oral a relatora proferiu seu voto, rebatendo as alegações do advogado da recorrente, informando que não foi comprovado nos autos a autoria da suposta irregularidade pelo consumidor, não podendo o mesmo ser penalizado com a cobrança de valores retroativos, que o recurso apresentado pela recorrente se demonstra desprovido ao ponto de descaracterizar a penalidade imposta e afastar a presunção de legalidade do ato e do procedimento administrativo, e que legítima se torna a manutenção da multa aplicada em sede de decisão administrativa. A relatora vota por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso mantendo a multa administrativa aplicada. O presidente abriu para discussão e votação. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 10h20min, **Processo 51.001.001.20-0008832**. Recorrente: **Energisa**. Relatora: **Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas**. Composição e voto Dra. Michelle Fernanda Fortes, Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. Após a leitura do relatório foi concedida a sustentação oral ao advogado da reclamada, Dr. Luiz Henrique Bergoli da Silva OAB/MS 15.846 que mesmo habilitado declinou do pedido de sustentação oral. A relatora vota por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso mantendo a multa administrativa aplicada. O presidente abriu para discussão e votação. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de 80.000,00 (oitenta mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 10h40min, **Processo 51.001.002.16-0019464**. Recorrente: **Energisa**. Relatora: **Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas**. Composição e voto Dra. Michelle Fernanda Fortes, Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. Após a leitura do relatório foi concedida a



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/MT

sustentação oral ao advogado da reclamada, Dr. Luiz Henrique Bergoli da Silva OAB/MS 15.846 na qual o mesmo solicitava a anulação da decisão administrativa ou sua redução, alegando que não há possibilidade de fiscalizar por 24h uma unidade consumidora, e que o judiciário já caminha para dispensa de provas de autoria. Terminada a sustentação oral a relatora proferiu seu voto, rebatendo as alegações do advogado da recorrente, e informando que não foi comprovada a legalidade no procedimento administrativo instaurado para apurar a irregularidade no medidor de energia, que a sanção administrativa de multa foi cominada dentro dos limites legalmente estabelecidos pela legislação incidente na espécie, sem transbordar os lindes dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e que a penalidade de multa tem o caráter inibitório e pedagógico. A relatora vota por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso mantendo a multa administrativa aplicada. O presidente abriu para discussão e votação. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 11h07min, **Processo 51.001.001.21-0005274**. Recorrente: **Energisa**. Relatora: **Dra. Michelle Fernanda Fortes**. Composição e voto Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. Após a leitura do relatório foi concedida a sustentação oral ao advogado da reclamada, Dr. Luiz Henrique Bergoli da Silva OAB/MS 15.846, na qual o mesmo solicitava a anulação da decisão administrativa ou sua redução, alegando que na recuperação de consumo por deficiência do medidor a concessionária está limitada a proceder com 3 meses de cobrança e está autorizada a fazer o parcelamento do débito, razão pela qual a decisão administrativa não deve prosperar. Terminada a sustentação oral a relatora proferiu seu voto, rebatendo as alegações do advogado da recorrente, informando que a fornecedora não trouxe aos autos nenhuma prova capaz de afastar a infração constatada, razão pela qual a decisão administrativa, devidamente motivada, deve ser mantida, por seus próprios fundamentos, vez que foi fielmente respeitado o devido processo legal e os princípios da ampla defesa, contraditório, razoabilidade e proporcionalidade. A relatora vota por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso mantendo a multa administrativa aplicada. O presidente abriu para discussão e votação. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

A sessão foi suspensa às 11h30 para almoço com retorno previsto às 14h00.

Às 14h00 **Processo 51.001.001.21-0001472**. Recorrente: **Energisa**. Relator: **Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos**. Composição e voto Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/MT

Fernanda Fortes, e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. Após a leitura do relatório foi concedida a sustentação oral ao advogado da reclamada, Dr. Luiz Henrique Bergoli da Silva OAB/MS 15.846 na qual o mesmo solicitava a anulação da decisão administrativa ou sua redução, alegando que a recorrente seguiu norma técnica competente a matéria, que há a necessidade de cobrança dos valores não pagos pelos consumidores, e que a ausência dessa cobrança prejudica os demais consumidores. Terminada a sustentação oral o relator proferiu seu voto, rebatendo as alegações do advogado da recorrente, esclarecendo que não restou comprovada que a alegada fraude se deu por interferência da parte consumidora, por ato da própria concessionária ou de terceiros, por isso não pode ser imputada culpa por eventual irregularidade ao reclamante, que o recurso apresentado pela recorrente demonstra-se desprovido ao ponto de descaracterizar a penalidade imposta e afastar a presunção de legalidade do ato e do procedimento administrativo, e que legítima se torna a manutenção da multa aplicada em sede de decisão administrativa. O relator vota por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso mantendo a multa administrativa aplicada. O presidente abriu para discussão e votação. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de acordo com o voto do relator e sua fundamentação.

Às 14h15 **Processo 51.001.001.18-0005955**. Recorrente: **Energisa**. Relator: **Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos**. Composição e voto Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes, e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. Após a leitura do relatório foi concedida a sustentação oral ao advogado da reclamada, Dr. Luiz Henrique Bergoli da Silva OAB/MS 15.846 que mesmo habilitado declinou do pedido de sustentação oral. O relator vota por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso mantendo a multa administrativa aplicada. O presidente abriu para discussão e votação. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de acordo com o voto do relator e sua fundamentação.

Às 14h33 **Processo 51.001.001.21-0002833**. Recorrente: **Energisa**. Relator: **Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos**. Composição e voto Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes, e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. Após a leitura do relatório foi concedida a sustentação oral ao advogado da reclamada, Dr. Luiz Henrique Bergoli da Silva OAB/MS 15.846 na qual o mesmo solicitava a anulação da decisão administrativa ou sua redução, alegando que no caso em tela a discordância em relação ao consumo mensal não pode ser atribuída a recorrente e que essa alteração não se dá por culpa da fornecedora. Terminada a sustentação oral o relator proferiu seu voto, rebatendo as alegações do advogado da recorrente, esclarecendo que a



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/MT

recorrente não juntou laudo técnico a fim de demonstrar que cumprira a determinação do PROCON-MT no sentido de realizar a aferição do aparelho medidor do consumidor, que o recurso apresentado pela recorrente demonstra-se desprovido ao ponto de descaracterizar a penalidade imposta e afastar a presunção de legalidade do ato e do procedimento administrativo, e que legítima se torna a manutenção da multa aplicada em sede de decisão administrativa. O relator vota por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso mantendo a multa administrativa aplicada. O presidente abriu para discussão e votação. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de acordo com o voto do relator e sua fundamentação.

Neste momento a Dra. Renata Resende Carvalho Machado passa a fazer parte da sessão para a leitura de processos com impedimento.

Às 14h49min, **Processo 51.001.001.18-0007824**. Recorrente: **Energisa**. Relatora: **Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte**. Composição e voto: Dra. Renata Resende Carvalho Machado em substituição a Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas (prolatora da decisão em primeira instância), Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Neste momento a Dra. Renata Resende Carvalho Machado deixa a sessão tendo em vista o término de processos com impedimento.

Às 14h51min, **Processo 51.001.001.21-0002944**. Recorrente: **Águas Cuiabá**. Relatora: **Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas**. Composição e voto: Dra. Michelle Fernanda Fortes, Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos, e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 14h55min, **Processo 51.001.004.17-0026595**. Recorrente: **Banco do Brasil S/A**. Relatora: **Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas**. Composição e voto: Dra. Michelle Fernanda Fortes, Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos, e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/MT

Às 15h, **Processo 51.001.004.17-0037377**. Recorrente: **Banco Bradesco S/A**. Relatora: **Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas**. Composição e voto: Dra. Michelle Fernanda Fortes, Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos, e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 38.888,89 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 15h04min, **Processo 51.001.004.17-0037734**. Recorrente: **Banco Bradesco S/A**. Relatora: **Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas**. Composição e voto: Dra. Michelle Fernanda Fortes, Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos, e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 54.444,45 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 15h06min, **Processo 51.001.001.16-0011242**. Recorrente: **Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda**. Relatora: **Dra. Michelle Fernanda Fortes**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos, e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 15h09min, **Processo 51.001.001.19-0008092**. Recorrente: **Águas Cuiabá**. Relatora: **Dra. Michelle Fernanda Fortes**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos, e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 15h20min, **Processo 51.001.001.21-0000927**. Recorrente: **Natura Cosméticos S/A**. Relatora: **Dra. Michelle Fernanda Fortes**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos, e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/MT

Às 15h24min, **Processo 51.001.001.21-0005976**. Recorrente: **LG Eletronics do Brasil Ltda**. Relatora: **Dra. Michelle Fernanda Fortes**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos, e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 15h28min, **Processo 51.001.004.15-0037120**. Recorrente: **Juba Supermercado Ltda**. Relatora: **Dra. Michelle Fernanda Fortes**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos, e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 15h30min, **Processo 51.001.004.18-0003648**. Recorrente: **IMM Esporte e Entretenimento**. Relatora: **Dra. Michelle Fernanda Fortes**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos, e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 15h40min, **Processo 51.001.001.16-0017710**. Recorrente: **Anhanguera Educacional Ltda**. Relator: **Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o voto do relator e sua fundamentação.

Às 15h47min, **Processo 51.001.001.19-0008863**. Recorrente: **Energisa**. Relator: **Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) de acordo com o voto do relator e sua fundamentação.

Às 15h51min, **Processo 51.001.001.20-0000901**. Recorrente: **Energisa**. Relator: **Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/MT

em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de acordo com o voto do relator e sua fundamentação.

Às 15h54min, **Processo 51.001.001.21-0000709**. Recorrente: **Expedia do Brasil Agência de Viagens e Turismo**. Relator: **Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. O relator vota pelo provimento parcial da multa com sua atenuação. A Dra. Michelle Fernanda fortes solicitou vistas dos autos após a leitura do voto. O pedido de vistas foi concedido e o processo retirado de pauta, para ser julgado em momento oportuno.

Às 16h05min, **Processo 51.001.001.21-0001953**. Recorrente: **Banco do Brasil S/A**. Relator: **Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) de acordo com o voto do relator e sua fundamentação.

Às 16h11min, **Processo 51.001.001.21-0003956**. Recorrente: **Unic Educacional Ltda**. Relator: **Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) de acordo com o voto do relator e sua fundamentação.

Às 16h16min, **Processo 51.001.001.21-0004418**. Recorrente: **Brasil Card Administradora Cartão de Crédito**. Relator: **Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de acordo com o voto do relator e sua fundamentação.

Às 16h20min, **Processo 51.001.001.21-0004658**. Recorrente: **Banco C6 S/A**. Relator: **Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de acordo com o voto do relator e sua fundamentação.

Às 16h30min, **Processo 51.001.002.20-0012225**. Recorrente: **Energisa**. Relator: **Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/MT

Fernanda Fortes e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de acordo com o voto do relator e sua fundamentação.

Às 16h33min, **Processo 51.001.004.17-0030151**. Recorrente: **Bom Clima Comércio de Combustíveis Ltda.** Relator: **Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o voto do relator e sua fundamentação.

Às 16h36min, **Processo 51.001.004.18-0012698**. Recorrente: **Banco do Brasil S/A**. Relator: **Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 130.666,67 (cento e trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) de acordo com o voto do relator e sua fundamentação.

Às 16h39min, **Processo 51.001.004.18-0012700**. Recorrente: **Banco do Brasil S/A**. Relator: **Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) de acordo com o voto do relator e sua fundamentação.

Às 16h47min, **Processo 51.001.001.21-0003823**. Recorrente: **Energisa**. Relatora: **Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 16h48min, **Processo 51.001.001.16-0014498**. Recorrente: **Energisa**. Relatora: **Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/MT

Às 16h49min, **Processo 51.001.001.19-0012812**. Recorrente: **Energisa**. Relatora: **Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 16h51min, **Processo 51.001.001.20-0000303**. Recorrente: **Energisa**. Relatora: **Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 16h54min, **Processo 51.001.001.21-0000993**. Recorrente: **Energisa**. Relatora: **Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 16h55min, **Processo 51.001.001.21-0002539**. Recorrente: **Energisa**. Relatora: **Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte**. Composição e voto: Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas, Dra. Michelle Fernanda Fortes e Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos. A Turma Recursal acorda por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de acordo com o voto da relatora e sua fundamentação.

Às 17h05 do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, a sessão foi encerrada pelo Senhor Presidente. Durante a referida sessão foram julgados 37 recursos tempestivos, com aplicação de multas no valor total de R\$ 2.667.680,72 (dois milhões seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos). Nada mais tendo a relatar, eu, Michelle Lorna da Silva Schafer, lavrei a presente Ata para posterior assinatura do Presidente e membros da Turma Recursal.

Cuiabá, 27 de junho de



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/MT

Dr. Edmundo da Silva Taques Júnior
Presidente

Dra. Claudia Olivieri Prado de Freitas Conciliadora / Relatora	Dra. Michelle Fernanda Fortes Conciliadora / Relatora
Dr. Rafael Pereira de Vasconcellos Relator	Dra. Viviane Rosarita Rocha Conte Conciliadora/ Relatora
Dra. Renata Resende Carvalho Machado Conciliadora/ composição e voto	